



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 023/2021 de 28 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Considerando as dificuldades enfrentadas por este Município na produção e comercialização de hortigranjeiros que assola a todo o norte do Estado do Espírito Santo;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região;

Considerando os objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER; e,**

Considerando o convite à participação deste Município como ente consorciado do COINTER.

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de Lei, que disciplina o ingresso de Governador Lindenberg no quadro de municípios consorciados do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

A Lei Federal nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/2007, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepml@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, o presente projeto visa aprovação para o ingresso do Município de Governador Lindenberg no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para a os produtores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 28 de outubro de 2021.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO	
Nº	<u>325 / 2021</u>
EM:	<u>28 / 10 / 2021</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 025 / 2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE GOVERNADOR LINDENBERG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Governador Lindenberg a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, celebrado pelos municípios de, BAIXO GUANDU, COLATINA, FUNDÃO, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO ROQUE DO CANAÃ, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de Governador Lindenberg passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, cuja sigla é COINTER.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio do COINTER.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º - O Município de Governador Lindenberg integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de Governador Lindenberg/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, 28 de outubro de 2021.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

ATA 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA COINTER

Publicação Nº 196872

ATA 02/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS COINTER

As 09h e 41m do dia 20 de março de 2019, no auditório do Ágil Hotel, sito a Travessa Corina nº. 116, Centro, Colatina/ES, Realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, estando presente o Presidente do Consórcio, Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro, o Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca - SEAG Senhor Paulo Roberto Foletto, e demais prefeitos consorciados e respectivos secretários municipais de agricultura e convidados, tendo como objetivo deliberarem pelos assuntos constantes em pauta. **ABERTURA** o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, iniciou cumprimentando a todos e convidou a compor a mesa o Presidente deste Consórcio Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro; o Vice-Presidente do COINTER Senhor Sérgio Meneguelli; o Secretário Estadual de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca, Senhor Paulo Roberto Foletto; e o representante da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA/ES Sr. Robson Botelho. Passando a palavra para o Presidente do COINTER, o mesmo cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença do Senhor Paulo Roberto Foletto, e suscitou a importância da parceria do consórcio com o Governo do Estado por intermédio da SEAG, o mesmo também informou sobre o início do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) desenvolvido pelo COINTER, e agradeceu a todos os funcionários e colaboradores deste Consórcio. Passando a palavra para o Vice-presidente do COINTER e Prefeito Municipal de Colatina, Senhor Sérgio Meneguelli, que novamente cumprimentou a todos presentes, e ressaltou a importância do COINTER como um agente econômico, visto sua importância em relação a agricultura familiar regional, também informou a importância do Consórcio caminhar em conjunto com a SEAG; o prefeito de Colatina também agradeceu a presença do Senhor Paulo Roberto Foletto e dos Vereadores do Município de Colatina que estavam presentes, também como enalteceu o papel destes para o desenvolvimento do município de Colatina. Passando a palavra ao Chefe de Gabinete da CEASA/ES, Senhor Robson Botelho que justificou a ausência do Diretor Presidente da CEASA/ES Senhor Carlos Roberto Rafael, também ressaltou sobre a parceria que a Centrais de Abastecimento tem com o COINTER através do Termo de Cooperação. Passando a palavra para o Secretário de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca,

Página 1 de 41

Senhor Paulo Roberto Foletto, que cumprimentou a todos, e agradeceu o convite para a participação desta Assembleia, ato contínuo ressaltou o compromisso que o Governo de Estado tem com a Agricultura Familiar, assim como fez seu pedido ao representante da CEASA/ES para a renovação do Convênio que a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo tem com este Consórcio, visto sua importância deste subsídio para o COINTER e o desenvolvimento regional. Ressaltou ainda a importância da agricultura para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Espírito Santo. Após este momento, o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste passou a apresentação da Pauta Constante para a Ordem do dia: **ITEM 01: APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO SEXTO BIMESTRE DE 2018 (NOVEMBRO/ DEZEMBRO)**. O Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, convidou o Senhor Nildemar Antônio Botti Contador deste Consórcio para apresentar o presente item, o mesmo iniciou explicando as fontes da receita do COINTER quais sejam: os Contratos de Rateio, as tarifas de uso decorrentes das concessões dos boxes, e o Convênio celebrado entre a CEASA/ES e o COINTER, que até o momento totalizaram o valor de R\$ 387.826,99 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), assim como as despesas empenhadas que somam o valor de R\$ 288.930,90 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos), as despesas pagas totalizaram o valor de R\$ 278,512,25 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e a título de restos a pagar o montante de R\$ 10.418,65 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). Após explicações, o mesmo procedeu a leitura do parecer do Conselho Fiscal do COINTER que se reuniu no dia 19 de março, e julgou as contas do período analisado como regulares e recomendou a aprovação pela Assembleia. Colocando o presente item em votação, o mesmo foi aprovado por todos.

ITEM 02: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DA TABELA SALARIAL DOS CARGOS DO COINTER: ainda com a palavra, o Senhor Nildemar apresentou a necessidade da recomposição do ajuste da tabela salarial do COINTER, a qual sofreu o reajuste de 4,613% (quatro vírgula seiscentos e treze por cento). Conforme consta tabela no Anexo I. Sendo a reposição salarial retroativa a partir de 02 de janeiro de 2019. Após os devidos esclarecimentos, a proposta foi colocada em votação sendo devidamente aprovada por todos.

APRESENTAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ENTREPOSTO COMERCIAL DA CEASA NOROESTE DURANTE O ANO DE 2018: Retornando a palavra ao Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, o mesmo realizou a apresentação da

Página 2 de 41

III – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Desembargador Dalton Bastos, nº 01 – Centro, CEP: 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-06;

IV – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP: 29.702-902 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 478.204.117-91;

V – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Conde D’eu, 486 – Centro, CEP: 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº. 979.396.177-53;

VI – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157 - Centro, CEP: 29.680-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Otávio Abreu Xavier**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 125.401.707-06;

VII – O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP: 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hermínio Benjamim Hespanhol**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 020.280.607-35;

Página 0 de 41

na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157 - Centro, CEP: 29.680-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Otávio Abreu Xavier**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 125.401.707-06;

VII – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP: 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hermínio Benjamim Hespanhol**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 020.280.607-35;

VIII – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Ângela Saverginini, 93 – Centro, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geder Camata**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.021.587-62;

IX – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP: 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sídinei Giles de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40;

X – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio Espíndola, nº 115 – Centro, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembleia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do

Página 28 de 41

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados ou não consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

Página 32 de 41

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Página 33 de 41

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de

Página 35 de 41

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

DATA DE ASSINATURA ____/____/ 200__

LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA ____/____/ 200__

LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DATA DE ASSINATURA ____/____/ 200__

LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.

MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA ____/____/ 200__

LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA ____/____/ 200__

LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA ____/____/ 200__

LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.

Página 37 de 41

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

MUNICÍPIO PANCAS

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

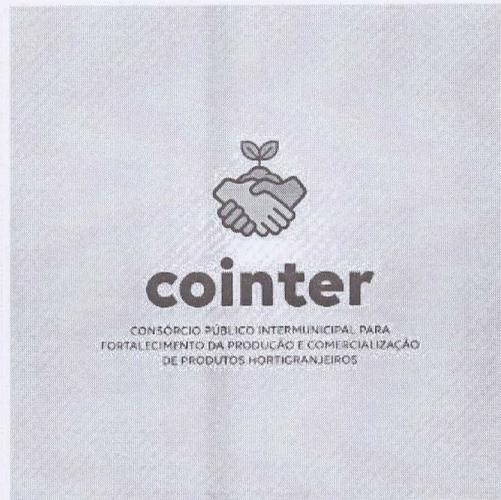
DATA DE ASSINATURA ____/____/200__

LEI RATIFICADORA Nº ____/200__.

ALT

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS – COINTER

ANEXO III da ata



41